

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2024

QUADRO RESUMO	
1.01. Título e Objetivo Geral:	Pregão eletrônico para aquisição jalecos para os profissionais do NEPAINT/CIATox
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Jalecos unisex, branco, com manga longa.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	Compra Direta com critério de julgamento menor preço por item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
1.04. Estimativa do valor da contratação:	R\$ 4.148,00 (Quatro mil, cento e quarenta e oito Reais)
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de vigência da contratação terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021
1.06. Informação Orçamentária:	Programa trabalho: 10.302.0231.4693.0000 , elemento despesa: 33.90.30 Fonte: 134
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	NEPAINT/CIATOX
1.08 Prazo estipulado para entrega:	10 (dez) dias , contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
1.09. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência: Joanina Bicalho Valli – Chefe de Núcleo Especial– SESA/GEVS/NEPAINT – matrícula 1550160- joaninavalli@saude.es.gov.br – (27) 3636-7503 Rinara A de Andrade Machado – Referencia tecnica – SESA/GEVS/NEPAINT – matrícula 15713031, ciatoxes@saude.es.gov.br – (27) 3636-7503.	
1.10. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 2.00 – 15/05/2024
1.11 Gestor e/ou Equipe Fiscal:Fiscal da Ata: Os fiscais, serão posteriormente designados formalmente, <i>na</i> forma do art. Art. 117º da Lei nº 14.133, de 2021.	
1.12 Modo de Disputa	Aberto/Fechado
1.13 Critério de Julgamento	Menor Preço
1.14 Forma de Adjudicação	Por item
1.15 Encaminhamento de Amostra	NÃO

1.16 Será permitido a Adesão	NÃO SE APLICA
1.17 Será permitida a participação de Consórcio	NÃO SE APLICA

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar .

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Refere-se à aquisição de jalecos de manga longa que serão utilizados por servidores do Centro de Informação e Assistência Toxicológica do Espírito Santo - CIATox-ES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CIATox é um serviço público responsável pelo atendimento a pacientes vítimas de intoxicação. O jaleco de manga longa é a uma barreira física à vestimenta do profissional de saúde, impedindo o contato com líquidos infectantes, protegendo braços, tronco e pernas até o joelho

4. . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE

5.1 - Aquisição de jalecos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LO LOTE	CÓDIGO SIGA	CADMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	273629	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "PP" (NUMERACAO 38 A 40), TAMANHO DO TORAX 76 A 80 CM, ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALÇA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	05

02	273630	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "P" (NUMERACAO 40 A 42), TAMANHO DO TORAX 84 A 88 CM; ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALCA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	05
03	273631	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "M" (NUMERACAO 44 A 46), TAMANHO DO TORAX 92 A 96 CM; ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALCA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	30
04	273624	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "G" (NUMERACAO 48 A 50), TAMANHO DO TORAX 100 A 104 CM, ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALCA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	05
05	273625	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "GG" (NUMERACAO 56), TAMANHO DO TORAX 105 CM, ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALCA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	05

5.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

5.4 - Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6. JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1 Da Sustentabilidade

7.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1- A contratada deverá dar preferência a insumos com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados; menor geração de resíduos; e preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

7.1.1.2 - Deve possuir Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho – MT.

7.2- Da Exigência de Amostras

Não será necessária amostra.

7.3 - Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 - Da Garantia de Execução

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7.5 - Participação de Empresas de Consórcio

Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval

da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.6- Matriz de alocação de riscos

Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável a contratação pretendida.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - Das condições e do prazo de Entrega

8.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de compra, nas quantidades, horários e dias estabelecidos no respectivo documento.

8.1.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2- Do Local de Entrega

Os produtos solicitados deverão ser entregues, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura, no Centro de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox-ES), no seguinte endereço: Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: 29.056-030, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas

9.0 - DA VALIDADE DO OBJETO

9.1 Na presente contratação, não se aplica exigência de validade do produto;

10 - GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1- Do Recebimento Provisorio e Definitivo do Objeto

11.1.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

11.1.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.1.4 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item **11.1.4**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.6 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.11 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

11.2- Nota Fiscal

11.2.1- Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1.1 o prazo de validade;

11.2.1.2a data de emissão;

11.2.1.3os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.1.4o período respectivo de execução do contrato;

11.2.1.5o valor a pagar; e

11.2.1.6eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

11.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos

bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

11.3 - Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

11.3.1- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

11.3.2 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11.4 - Do Prazo de Pagamento

11.4.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

11.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

11.4.3 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

11.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

11.4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.5 - Da Forma de Pagamento

11.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6 - Instrumento de Medição de Resultados – IMR:

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 7.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1- Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, sob a

forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

12.2 - Da Forma de Fornecimento

O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

12.3 - Das Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “A” deste Termo de Referência.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1- O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.148,00 (Quatro mil, cento e quarenta e oito Reais);**

L O T E	CÓDIGO SIGA	CADMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	273629	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "PP" (NUMERACAO 38 A 40), TAMANHO DO TORAX 76 A 80 CM, ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALÇA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	05	R\$ 82,96	R\$ 414,80
02	273630	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "P" (NUMERACAO 40 A 42), TAMANHO DO TORAX 84 A 88 CM; ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALÇA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	05	R\$ 82,96	R\$ 414,80
03	273631	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "M" (NUMERACAO 44 A 46), TAMANHO DO TORAX 92 A 96 CM; ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALÇA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO	UNIDADE	30	R\$ 82,96	R\$ 2.488,80

			ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE				
04	273624	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "G" (NUMERACAO 48 A 50), TAMANHO DO TORAX 100 A 104 CM, ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALCA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	05	R\$ 82,96	R\$ 414,80
05	273625	108650	JALECO UNISSEX TAMANHO "GG" (NUMERACAO 56), TAMANHO DO TORAX 105 CM, ATE O JOELHO; TECIDO OXFORDINE (33% POLIESTES, 67% ALGODAO); FENDA DE 30 CM NAS COSTAS; ABERTURA LATERAL PARA ACESSO A CALCA; 02 BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, 01 BOLSO SUPERIOR LADO ESQUERDO DO TORAX; COM LOGOTIPO DO SERVICO E BRASAO DO GOVERNO DO ESTADO NA MANGA DIREITA; NA COR BRANCA; UNISSEX; CINTO TRASEIRO PRESO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	05	R\$ 82,96	R\$ 414,80

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços a ser informada na lavratura do instrumento de contrato.

14.2 - Quando da contratação, as despesas serão atendidas com as informações da dotação:

14.2.1- Gestão/Unidade

14.2.2 - Fonte de Recursos

14.2.3 - Programa de Trabalho

14.2.4 - Elemento de Despesa

14.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) **der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) **der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) **der causa à inexecução total do contrato;**
- d) **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) **apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- f) **praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g) **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) **praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);**
- b) **Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);**

d) **Multa:**

d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d.5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d.6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item **13.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

15.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

15.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

15.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem **13.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

15.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

15.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) **a natureza e a gravidade da infração cometida;**
- b) **as peculiaridades do caso concreto;**
- c) **as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- d) **os danos que dela provierem para o Contratante;**
- e) **a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

15.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

15.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

15.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a

rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

15.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - Objeto com entrega imediata e integral - A Ordem de Fornecimento terá início no dia posterior à sua publicação, cuja vigência expirar-se-á com a entrega e aceite do objeto.

17 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

17.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.5 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.6 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

17.7 - Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

18 - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

18.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.6 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

18.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

18.1.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.1.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Vitória, 15 de maio de 2024.

19 - DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Joanina Bicalho Valli

Autora do Termo de Referência

Chefe de Núcleo da NEGEP

Rinara A de Andrade Machado

Referencia Técnica das Intoxicações Exógenas

Juliano Mosa Mação

Gerente da Assistência Farmacêutica

ANEXO A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

- 1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.

971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

- 1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**
- 1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista**
 - 1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
 - 1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**
 - 1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
 - 1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**
 - 1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.**
 - 1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).**
 - 1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.**
 - 1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**
 - 1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**
 - 1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:**
 - 1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos**

para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

- 1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 1.3 - Qualificação Econômico-Financeira
 - 1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
 - 1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
 - 1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 1.3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

- 1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 1.3.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- 1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - Qualificação Técnica

- 1.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, medicamento igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.



CE de Araujo Comercio de Camiseras ME
Avenida Brasil, Nº 169
13177050 - Sumaré, SP
Telefone: (19) 4112-9781
CNPJ: 11.403.483/0001-91

Proposta Nº 10578

Para

Secretaria da Saúde do Espírito Santo CNPJ: 27080605000196, Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Enseada do Suá 29050260 - Vitória, ES Celular: (27) 99687-9334,

Número da Proposta	10578
Data	29/04/2024

Segue proposta como solicitado de 50 unidades de jaleco oxford unissex com bordados específico em manga (R\$20,00) e bolso superior (R\$12,00)
A entrega varia conforme data que é confirmado o pedido
Prazo de confecção para essa quantidade é de 30 a 35 dias podendo variar pelo o prazo de transporte

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	Código	Un	Qtd.	Preço un.	Preço total
Jaleco oxford unissex personalizado			50,00	78,900000	3.945,00

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
1,00	50	0,00	3.945,00	0,00	3.945,00

Atenciosamente,
Departamento de vendas

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOANINA BICALHO VALLI
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NEPAINT - SESA - GOVES
assinado em 15/05/2024 10:49:40 -03:00

RINARA ANGELICA DE ANDRADE MACHADO
MEDICO
NEPAINT - SESA - GOVES
assinado em 15/05/2024 10:50:24 -03:00

JULIANO MOSA MAÇÃO
GERENTE QCE-03
GEVS - SESA - GOVES
assinado em 15/05/2024 11:21:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/05/2024 11:21:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOANINA BICALHO VALLI (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NEPAINT - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-RZM10K>